

LEI Nº 623 /96 de 20 de dezembro de 1996.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA,
ESTABELECENDO O PROGRAMA DE
TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 1997.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimento das Empresas em que o Município direta e indiretamente detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

Parágrafo único - As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Lei de nº 612, de 12/11/97 (LDO).

TÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 136.300.000,00(cento e trinta e seis milhões e trezentos mil reais).

Art. 3º - A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00 Valor
RECEITAS CORRENTES	69.400.000
Receita Tributária	8.200.000
Receita de Contribuições	1.925.000
Receita Patrimonial	680.000
Receita de Serviços	1.925.000
Transferências Correntes	56.580.000
Outras Receitas Correntes	90.000
RECEITA DE CAPITAL	66.900.000
Operações de Crédito	16.000.000
Alienação de Bens	160.000
Transferências de Capital	6.340.000

Outras Receitas de Capital	44.400.000
TOTAL	136.300.000

Art. 4º - A despesa total é fixada, no mesmo valor da receita total, em R\$ 136.300.000,00 (cento e trinta e seis milhões e trezentos mil reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS/UNIDADES	R\$ 1,00		TOTAL
	TESOURO ORDINÁRIO	VINCULAD OS	
1. LEGISLATIVO MUNICIPAL	4.000.000	----	4.000.000
1.1. Câmara Municipal	4.000.000	----	4.000.000
2. EXECUTIVO MUNICIPAL	69.970.000	62.330.000	132.300.000
2.1. Gabinete do Prefeito	6.200.000	1.500.000	7.700.000
2.2. Gabinete do Vice-Prefeito	170.000	----	170.000
2.3. Sec. Municipal de Governo	1.200.000	----	1.200.000
2.4. Sec. Mun. da Adm. e Finanças	5.000.000	----	5.000.000
2.5. Sec. Mun. da Educ. e Desporto	16.500.000	11.600.000	28.100.000
2.6. Sec. Municipal da Saúde	6.200.000	6.657.000	12.857.000
2.7. Sec. Mun. da Agricul. e Abastecimento	2.600.000	1.695.000	4.295.000
2.8. Sec. Municipal de Obras	14.500.000	29.481.000	43.981.000
2.9. Sec. Mun. da Indústria, Com. e Turismo	2.300.000	1.887.000	4.187.000
2.10. Sec. Mun. Ação Ação Social e Habitação	6.000.000	7.500.000	13.500.000
2.11. Sec. Mun. De Ação Urbana	2.400.000	50.000	2.450.000
2.12. Advocacia Geral do Município	400.000	----	400.000
2.13. Administ. Geral do Município - SEFIN	1.800.000	----	1.800.000
2.14. Prog. Especial do Município- GAB.PREF.	300.000	----	300.000
2.15. Sec. Mun. de Cultura	2.600.000	1.960.000	4.560.000
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800.000	----	1.800.000
TOTAL	73.970.000	62.330.000	136.300.000

Art. 5º - Do montante fixado no artigo anterior, estão incluídas as transferências financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal às Fundações e Autarquias correspondente ao total de R\$ 1.360.000,00 (hum milhão e trezentos e sessenta mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

FUNDAÇÕES/AUTARQUIAS	REC. ORDINÁRIOS
FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS - ECOPALMAS	10.000
GUARDA METROPOLITANA MUNICIPAL	1.350.000
TOTAL	1.360.000

Art. 6º - O poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às suas unidades orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), por órgão, em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei;
- d) de saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das Entidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
- e) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- f) do produto de operações de crédito.

II - realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos externos, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite previsto no inciso I, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Art. 8º - As entidades da administração indireta do Poder Executivo e as Fundações instituídas pelo Poder Público terão, na forma da Lei, os seus orçamentos próprios aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - As receitas dessas entidades serão constituídas pelas receitas própria, transferências e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada segundo o

modelo utilizado no Orçamento do Município.

§ 2º - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, nos termos do disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão ajustados no decorrer do exercício por Portaria do Secretário Municipal, da Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 9º - Da aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o artigo 2º, combinado com o parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 4.320/64, classificados no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por portaria do Secretário Municipal, da Secretaria de Administração e Finanças.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Art. 10 - A despesa do Orçamento de Investimento das empresas estatais, observada a programação constante nos anexos desta Lei, é fixada em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e a receita prevista em igual valor, com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
DENOMINAÇÃO	REC. ORDINÁRIOS
PAVIMENTADORA E URBANIZADORA DE PALMAS - PAVIPALMAS	3.000.000,
TOTAL	3.000.000,

Art. 11 - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para a empresa, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma Unidade.

TÍTULO III

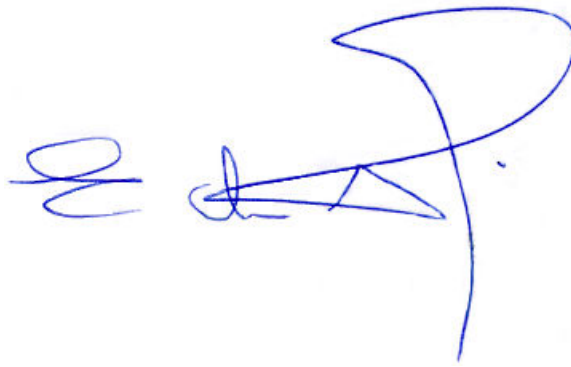
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Conforme disposto no § 1º do Art. 8º da Lei nº 612, de 12/11/1996, as alterações ocorridas na Legislação Tributária, após 30 de setembro de 1.996, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, e que impliquem em acréscimo, em relação à estimativa de receita constante desta lei, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/TO, aos 20 dias do mês dezembro de 1996, 175º da Independência, 108º da República e Ano 8º do Estado do Tocantins.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'E' followed by a large, sweeping flourish that loops back and ends in a vertical line.

Eduardo Siqueira Campos
Prefeito Municipal